



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

LEI 2.522, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

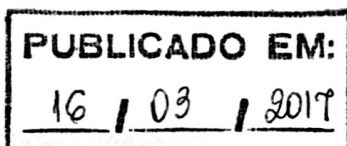
DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO PARA PAGAMENTO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DESTE MUNICÍPIO MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SITUADOS EM MUNICÍPIOS VIZINHOS.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no ano letivo de 2017, para o transporte dos estudantes, comprovadamente residentes no Município de Itapecerica, regularmente matriculados nas instituições de ensino das cidades de Divinópolis, Cláudio e Formiga.

Art. 2º. Os estudantes beneficiários do transporte elegerão em cada veículo um representante, que deverá estar identificado como tal na relação de alunos a ser entregue pelo citado representante na Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças da Prefeitura, juntamente com as cópias dos contratos firmados com o transportador e os comprovantes das matrículas dos alunos e ainda entregar procuração outorgada pelos alunos representados com poderes expressos para recebimento e quitação do valor correspondente especificado no artigo 4º, cujo pagamento será feito aos beneficiários através de cheque nominativo ao representante eleito.

Art. 3º. A contratação das empresas transportadoras ou dos profissionais autônomos ficará a cargo dos estudantes, sem vínculo ou responsabilidade do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

Parágrafo único: As empresas transportadoras ou os profissionais autônomos ficam obrigados ao recolhimento dos impostos afetos à atividade neste município.

Art. 4º. A ajuda de custo, de que trata o artigo 1º da presente Lei, será prestada, tomando como base de cálculo os valores pagos em 2016 e reajustada utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Primeiro: A ajuda de custo corresponderá a R\$ 2,88/aluno (dois reais e oitenta e oito centavos por aluno), por dia letivo nas viagens para Divinópolis e Formiga; R\$ 1,58/aluno (um real e cinquenta e oito centavos por aluno), por dia letivo nas viagens para Cláudio; R\$1,01/aluno (um real e um centavo por aluno), por dia letivo nas viagens do Distrito de Marilândia para Divinópolis.

Parágrafo Segundo: O repasse mencionado no caput será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de transporte, mediante apresentação de cópias dos calendários letivos das instituições de ensino onde os alunos encontram-se matriculados, relação de alunos atualizada mensalmente, notas fiscais correspondentes ao número de alunos comprovadamente residentes no Município de Itapeçerica/MG, transportados no mês.

Art. 5º. As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta de dotações já aprovadas no Orçamento de 2017.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2017.

Itapeçerica, 16 de março de 2017.


Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal